

## O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ADVOGADO

### O ADVOGADO E AS EMPRESAS

*Pelo Dr. Luís de Carvalho e Oliveira*

As respostas ao inquérito organizado pela Ordem dos Advogados e o conhecimento quotidiano e directo das condições em que hoje se exerce a advocacia obrigam-nos a pensar na profunda transformação que está a operar-se na vida económica portuguesa com influência no nosso exercício profissional.

Efectivamente, uma profissão que foi sempre liberal, portanto, exercida predominantemente no escritório do próprio advogado, onde era procurado pelo cliente, está a passar a emprego por conta de outrem, nas mesmas condições de qualquer outro trabalho — o que por si não é desonroso — mas pode e deve obrigar-nos a reflectir sobre a conveniência e inconveniência para todos nós do seguimento deste caminho, no que respeita ao futuro de uma classe que, não havendo qualquer reacção em contrário, deixará de existir dentro de poucos anos, com as características que sempre teve, sem lugar sequer à existência de uma Ordem, mas sim à de um Sindicato — que é.

Na verdade, o Sindicato ajustar-se-á melhor à defesa dos interesses dos que trabalhem por conta de outrem, segundo horário certo e sob as suas ordens e directrizes, do que a pomposa Ordem que existe no topo e na regência do exercício duma

profissão já nada distinta, na forma de exercício, da de qualquer outra — empregados de escritório, contabilistas, etc.

Vejamos, antes de mais, que transformações sociais se operaram e que determinantes agiram sobre uma classe que, em poucos anos, se transformou na sua estrutura, digamos melhor, na forma do seu trabalho profissional.

A sociedade portuguesa, reduzido o âmbito feudal, pelos princípios do século XIX, alicerçava-se, até há pouco, fundamentalmente, numa classe média, conservadora, individualista e na quase totalidade inconsciente do seu futuro.

Era dominante a pequena burguesia, acomodada a uma vida cujo apoio — sonhadamente indestrutível — portanto, eterno, estava na pequena propriedade rústica, urbana, industrial ou comercial.

Em 7 de Maio de 1834 suprimia-se a Casa dos Vinte e Quatro e abriam-se os horizontes a uma média burguesia liberal que procurava, pelos seus próprios meios, a subsistência, ao mesmo tempo que se enraizava, muito superficialmente ainda, o industrialismo.

Algumas décadas mais tarde, Malheiro Dias havia de registar o facto do desaparecimento dos teares familiares geralmente manuais e, em sua substituição, verificaria a existência de teares mecânicos, de resto, já atingida certa maioria industrial, há muito, no estrangeiro.

Empresas de grande vulto, até aí, apenas as das Índias Orientais, a Companhia da Ásia Portuguesa, a Real Companhia Vinícola do Alto Douro e pouco mais.

A grande percentagem da actividade produtiva portuguesa localizava-se no campo e sob a forma de exploração familiar.

A indústria e o comércio eram exercidos em pequenos estabelecimentos sob a direcção de uma entidade patronal, o próprio dono.

No último quartel do século XIX acentua-se a industrialização, embora a grande distância da de outros países.

A população rural caminha para os centros industriais. Em 1864, dedicavam-se à agricultura 72 % da população activa para em 1880 ficarem nesta apenas 61,1 % e, em 1900 57,1 %.

Continua a existir, todavia, uma forte classe média, quer campesina quer urbana, proprietária, não alienada, vivendo num grau de independência quão individualista, senhora da sua terra, do seu pequeno comércio ou da sua pequena indústria.

Surgiu uma literatura em conformidade. E António Nobre escreveu :

Vais ver tua velha Tia,  
Na roca de oiro a fiar?  
Loiro linho que ela fia  
Ajudei-lho eu a secar!

Os brasileiros, os comerciantes portuenses de secos e molhados, os farmacêuticos desancados por Camilo, aquela burguesia de parte da obra queirosiana era a pequena burguesia, a classe média, a que se situava entre os dois pólos mais distantes do globo social. Todos esses eram os que, ainda no dizer daquele poeta

«Vem consultar-nos porque somos advogados  
E sabemos das Leis...» O que devem fazer  
Aí numa questão, numa questão qualquer.

Essa sociedade ia desaparecendo lentamente. Já em 1881 um inquérito industrial registava: «ainda a pequena produção é numericamente superior à grande em muitas regiões do país, tornando-se, todavia, incontestável que o regime capitalista em que vivemos e a aplicação de motores mecânicos concorrem no sentido de transformar as populações industriais em exércitos de operários assalariados».

«Parece que muitas indústrias do nosso país ou hão-de revestir este carácter ou definhar e morrer na concorrência.»

Falava-se já na proletarização do trabalhador manual, mas longe da ideia a proletarização da classe dos intelectuais.

Aquela passagem, porém, do trabalho do campo para o industrial, ao mesmo tempo que tinha um sentido demográfico muito definido, tinha também um sentido económico e os mais

avisados poderiam ver, a distância, a concentração do capital que veio tempos depois e tomou grande envergadura nos nossos dias.

Com a concentração de capital, a da mão-de-obra, embora com a lentidão própria do nosso país. Por volta de 1950, na agricultura, silvicultura e pesca, apenas se empregavam 48,4 % dos portugueses activos. Em 1967 tal percentagem estaria em 33,5 %. O restante tinha sido quase exclusivamente absorvido pela indústria, constituída parcialmente em grande empresa.

Acentuada esta linha de desenvolvimento, a situação actual é completamente diferente da novecentista ou da da primeira metade do séc. XX quando a maior parte dos intelectuais, alinhando, ora com a aristocracia ora com a burguesia, estava longe de uma integração no proletariado.

Vejamus a realidade económica da sociedade portuguesa de hoje e preambularmente a de outros países, nomeadamente a da França, que de há muito nos serve de modelo em todos os passos das várias épocas da nossa história.

Neste país, de há décadas, dominam as grandes empresas na indústria e no comércio, sendo frequentes as fusões.

Nos últimos anos, verificou-se a fusão de unidades industriais de grande dimensão como a de Sidelor, Wendel e Moselane. Seguidamente formou-se o grupo Sidelor, Wendel e Utisor, ambos do ramo da siderurgia. Seguiu-se ainda o agrupamento Citroen - Berlit, mais tarde, junto à Fiat.

A Peugeot e a Renault realizaram um acordo no sentido de porem em comum vários dos sectores das suas actividades técnicas, comerciais e administrativas.

No ramo químico agruparam-se ultimamente, em 1970, Saint-Gobain e Pont-à-Mousson.

Formaram também agrupamentos a Péchiney e a Ugine-Kuhlmann.

No ramo da electricidade, os agrupamentos e reagrupamentos sucederam-se e, em pouco tempo, dois grupos dominavam inteiramente o sector, sendo bem conhecidos o Jeumont-Schneider e o Ericsson.

A propósito deste movimento de reorganização empresarial, em França, lê-se em *O Capitalismo Monopolista de Estado*: «a nossa época é caracterizada, especialmente em França, por uma intensificação do papel da classe operária produtora de valores materiais; em volta dela aumenta rapidamente a massa de trabalhadores assalariados, representando dois terços da população activa em 1962 e 3/4 em 1968.

«Numerosas camadas sociais outrora formadas por profissões independentes (agricultores, comerciantes, profissões liberais) juntam-se, progressivamente, pela força das coisas, às fileiras dos assalariados. No outro lado da sociedade, o número dos possuidores de meios de produção tende a diminuir com a concentração acelerada do capital e o fortalecimento dos monopólios capitalistas. Sem mudarem de natureza, as relações sociais, em todos os países capitalistas desenvolvidos, são, pois, objecto de profundas modificações. Assim se intensifica, tanto no plano político como no plano económico e social, a polarização das relações sociais.»

O comentário está de harmonia com a regra fundamental da economia segundo a qual o modo de produção integra as forças produtivas e as relações de produção e estas por sua vez estão intimamente relacionadas com as formas e dimensões da propriedade dos meios de produção que engendram as várias situações em que se encontrarão as classes sociais e nessas classes os seus componentes, portanto, nas classes trabalhadoras, os trabalhadores.

Veremos mais adiante como neste conjunto varia a posição do advogado, como elemento trabalhador numa sociedade, cuja composição, por força das variações quantitativas das relações de produção, tem variado também.

O fenómeno não se verifica apenas em França, sendo bem mais conhecido o americano. Nos Estados Unidos toda a produção do aço está dominada por oito monopólios, a do petróleo por duas ou três empresas petrolíferas, entre elas, como mais importante, a Standard Oil.

A indústria de produção automóvel está hoje nas mãos da General Motors, da Ford e da Crysler.

Da mesma forma a concentração de todas as outras: eléctrica, química, etc.

A actividade bancária concentra-se cada vez mais e está hoje, nos Estados Unidos, sob o controlo de oito grupos financeiros e estes ainda subagrupados em três, o Morgan, o Rockefeller e um terceiro grupo de Chicago.

Não estamos a referir os casos estrangeiros para demonstrar a concentração do capital, fora dos limites de Portugal, mas para que possa verificar-se que esses grandes empórios estrangeiros, estando entre nós, procuram realizar sobre a nossa classe aquilo que nos seus próprios países não conseguiram — a sua exploração, como sua empregada. Iguais aos de toda e qualquer outra categoria.

Ninguém ignora que o «trust» americano conhecido por ITT entrou em Portugal através de ligações várias, conhecidas, com os nossos Bancos e Indústrias, dominando já certo número de empresas e projectando alargar mais as suas actividades no nosso país.

Não é pelo nosso sol nem pelos nossos olhos que a ITT prefere investir em Portugal. É apenas porque o trabalho aqui é barato e nele se contará indubitavelmente o do advogado que pode contratar, no actual estado de coisas, a um salário inferior ao que paga nos Estados Unidos da América e em outros países, a qualquer trabalhador menos qualificado ou não qualificado.

Poderá pensar-se que o fenómeno não apresenta, entre nós, aspectos agudos e que a classe pode continuar a contar com um exercício livre da profissão e com meios de ganho que sempre teve.

Vejam os panoramas económicos portugueses no que se refere à organização dos meios de produção, nos últimos anos, e à situação do advogado nessa organização.

Os menos atentos poderão pensar que os advogados empregados em empresas constituem excepção e que não valerá a pena atentar sobre o fenómeno.

Ver-se-á, todavia, que não é assim.

A concentração do capital em Portugal não está a dar-se tão frouxamente que possamos viver descuidados como se o fenómeno nada tivesse que ver connosco.

Vejamos os agrupamentos constituídos:

### *Cuf*

Há cem anos, era uma empresa de reduzidas proporções, com uma fábrica de sabão em Lisboa.

Hoje, além de com a sua actividade cobrir uma extensíssima área por todo o continente metropolitano e pelo Ultramar, explora variadíssimos ramos de actividade desde as indústrias alimentares aos têxteis, ao tabaco, às indústrias extractivas, à celulose, papel, construção e reparação naval, indústrias metalúrgicas e metalo-mecânicas, refinação de petróleo e produção de material eléctrico.

Explora Bancos e Seguros, faz transportes marítimos, constrói imobiliários, explora hotéis, etc.

Tomando a média do capital das empresas industriais portuguesas, pode dizer-se que a CUF tem tanto capital como 449 outras empresas, faz tantas receitas como 286 e emprega tanta gente como 152 («Sociedades e Grupos em Portugal», pág. 18, de Maria Belmira Martins), a uma média de 60 pessoas por empresa, com 2.671 contos de capital e 12.227 contos de receita.

São oportunas as perguntas: A advocacia da CUF, correspondente a estas 152 empresas com 12 227 contos de receita cada uma, a quantos escritórios de advogados vai ter?

Portanto, quantos advogados a fazem?

Em que condições?

Quanto ganham?

---

NOTA: Quando tinha iniciado penosa busca dos elementos indispensáveis para este trabalho, surgiu «Sociedades e Grupos em Portugal», de Maria Belmira Martins. Deste passamos a tirar tais elementos prestando homenagem à autora pela obra que produziu.

Os seus honorários são determinados segundo o valor de cada causa, o tempo gasto, a dificuldade do assunto e o estilo da comarca, como determina o Estatuto Judiciário?

A quanto teriam montado os valores dos assuntos tratados judicial e extrajudicialmente pelos advogados que se ocuparam do contencioso da CUF e qual foi o montante dos seus honorários em cada ano?

Vendo as coisas noutro pormenor, verificaremos que, apenas no ramo da indústria química de base, a CUF transaccionou produtos no valor de 1/3 do valor total das vendas das sociedades portuguesas que se dedicam a este ramo.

Também aqui se pode efectuar a pergunta: quantos advogados intervieram em processos que fatalmente resultaram do exercício desta actividade?

Isto sem pensarmos nas numerosíssimas empresas a que a CUF está ligada, podendo trazer ou trazendo assuntos jurídicos para a sua secção de contencioso a fim de os ver tratados sob a sua direcção e por um preço que se situa a enorme distância daquele que deveria pagar segundo o estilo da comarca e o seu valor.

Imagine-se o que representa de concentração de actividade jurídica e, em consequência, de exploração dos advogados empregados ou avençados (situações que por vezes se equivalem), atendendo-se a que a CUF, territorialmente, vai, na Metrópole, do Barreiro ao Porto, a Setúbal, à Figueira da Foz, a Portimão, a Viana do Castelo, a Aljustrel, a Albarraque, a Almeirim, a Alcains, Alferrarede, Cartaxo, Alhandra, Margueira, etc. Os seus tentáculos estendem-se à Sonadel, à Tinco, à Compal, à Sicel, à Cicomo, à Petrosul, às Minas de Aljustrel, nas quais é associada com o próprio Estado, à Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, à Companhia Nacional de Navegação que acabou por absorver a Sociedade Geral, à Lisnave, à Setenave, à Tabaqueira, à Celbi, à Companhia Portuguesa do Cobre, à Jomar, à Fundos — Realimo, à Emaco, à Imobur, Salvor, Hotal, Certal, dispondo de um Banco, que, por sua vez, já é o



englobamento de vários Bancos, o Totta & Açores, facto que lhe permite alargar muito mais ainda toda a sua rede através da qual vai concentrando interesses e, portanto, também o seu sector jurídico.

### *Espírito Santo*

Como é do conhecimento comum, está nele integrado o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa. Pertencem-lhe as Companhias de Seguros Tranquilidade e o Banco Inter-Unido em Angola, onde possui também a Sociedade Agrícola do Cassequel, e, em Moçambique, a Sociedade Agrícola do Incomati. Está ligado e tem interesses na Sores, Sociedade de Refinaria de Santa Iria e na Cada — Companhia Angolana de Agricultura, assim como na Tofa, Torrefacção de Cafés. Tem interesses na Petrangol e na Porfina, na Sacor, na Companhia Portuguesa de Celulose, na Firestone Portuguesa, na Intar, na Casa Hipólito, na Nocal (Empresa de Cerveja Angolana) na Companhia de Cervejas Estrela e na Sociedade Central de Cervejas, assim como na Coteja que vai instalar uma grande fábrica cervejeira no distrito de Santarém.

Já está também ligado à indústria dos cimentos pela Cinorte e vai instalar uma fábrica em Souselas. Detém fracção importante da Rádio Marconi.

Está ligado à Licar e à Sorel, assim como à Terrena e à Sodim, esta última proprietária do Hotel Ritz. Tem ligações com grupos estrangeiros que detêm bens em Portugal, tais como o Hotel Sheraton. Tem interesses na Citroen Lusitana e na Companhia Nacional de Fiação e Tecidos de Torres Novas.

### *Grupo Champalimaud*

Escusa apresentação. Nascido da casa Sommer pertence-lhe a empresa de Cimentos de Leiria. Adquiriu a Companhia de Cimentos Tejo e a Fábrica de Cimentos da Matola que é hoje a Companhia de Cimentos de Moçambique.

Tem posição maioritária na Companhia de Carvões e Cimento do Cabo Mondego e constitui a Companhia de Cimentos de Angola.

Com as receitas dos cimentos, que foram extraordinariamente elevadas, 3/4 de todas as receitas provenientes dos Cimentos, em Portugal, de tal forma que, em 1972, os seus capitais e as reservas subiram a mais de 2.700 mil contos, passou ao ramo siderúrgico. Pertence-lhe a Siderurgia Nacional, a Cometna assim como a Sepsa e tem posição importante nas Minas de Ferro de Moncorvo. Tem posição de maioria no capital do Banco Pinto & Sotto Mayor. Pertence-lhe a Companhia de Seguros Confiança e ultimamente adquiriu a Mundial, tendo adquirido antes a Continental de Resseguros. Está o grupo ligado à Indústria de Pasta de Papel, pertencendo-lhe as Companhias de Papel do Prado, a Graham — Indústria do Papel da Abelheira. Tem, porque adquiriu tal direito por compra, a possibilidade de instalar uma fábrica de celulose no Minho, possível razão de ter fechado as duas anteriormente referidas. Tem posição importante na Companhia Industrial de Portugal e Colónias, assim como nos Laboratórios Vitória e na União Eléctrica Portuguesa, na Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, através do Banco Pinto & Sotto Mayor, na Socel, na Companhia Portuguesa de Celulose, assim como na Sotéis. No ramo da cerveja, tem interesses na Cergal e em várias indústrias de águas e refrigerantes. Está ligado à indústria vidreira e à indústria de transportes através da antiga Companhia de Navegação Carregadores Açoreanos e da Sofamar.

### *Grupo do Banco Português do Atlântico*

Criou o Banco Comercial de Angola, que tem, em Luanda, o mais monumental dos edifícios da cidade. Tem profundos interesses na Companhia de Seguros Ourique, nas Sociedades de Investimentos Saga, em Edifícios Atlântico e Conselho. Está ligado ao grupo Feteira-Bordalo e, portanto, à Indústria dos Vidros, através da Covina, possuindo numerosas fábricas no Brasil, em África e em Portugal. Está ligado à Celnorte — Celu-

lose do Norte, através do grupo Brandão-Miranda, à Celulose do Guadiana, à Fapobol, à Intebis e ao Banco Fernandes de Magalhães. Está ainda ligado ao grupo Comundo, por sua vez interessado na Mitsui e na Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, Cires, na qual se encontra também o grupo Champalimaud e, salvo erro, o próprio Banco Pinto & Sotto Mayor.

O grupo Manuel Vinhas com as cervejas, vinhos, vidros, papel, etc., tem também assento — e de relevo — no grupo do Banco que é o Português do Atlântico. Um outro que detém a Textang e a Hidroeléctrica do Revuê está intimamente ligado ao mesmo grupo banqueiro, assim como o grupo Domingos Barreiros com actividades no comércio, construção, compra e venda de imóveis. O Banco Português do Atlântico com o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, está presente na Sacor e está-o também na Cinorte, como na Itong. Está ligada à Vilamoura, à Lusomundo, à Copeve, à Silo-Auto e à Elsi e ainda à Soltroia. É associado do Banco do Algarve e está na união dos Bancos Brasileiros.

Para se fazer ideia da dimensão do grupo poderá dizer-se que, em 70 sociedades, se encontram elementos dos corpos gerentes do Banco Português do Atlântico e há 43 sociedades com administradores do Banco.

### *Grupo Borges & Irmão*

Possui em Angola uma filial, o Banco de Crédito Comercial e Industrial e tem interesses no Banco do Alentejo, assim como em Sociedades mobiliárias e imobiliárias — Lisinur, Lisfina, Cimobin, Inversora, Alcácer, Eurofina. Está também ligado à Companhia de Seguros Atlas, à Mabor, à Indústria Têxtil do Ave. Tem lugar importante na produção de vinhos do Porto, sendo proprietária de Quintas no Alto Douro e de armazéns em Gaia. É societária da Socitrel e da Trepil.

Está na Companhia Portuguesa de Pesca, sendo elemento importante da Gel-Mar. Em construção civil está presente na Icesa. Nos petróleos, intervém através da Angol. Nos plásticos,

através da Eurofil. Nas indústrias farmacêuticas, através do Instituto Luso-Fármaco. Na indústria das cervejas, através da Sogere, em Moçambique. Na Imprensa, através do «Primeiro de Janeiro», no Porto, do «Diário Popular» e do «Jornal do Comércio», em Lisboa.

#### *Grupo do Banco Nacional Ultramarino*

Está ligado à Companhia de Seguros Fidelidade, à Companhia de Seguros Ultramarina, à Companhia de Seguros Lusitana e à Companhia de Seguros Nauticus.

É principal accionista da Companhia do Buzi e da Cotonang tendo interesses volumosos na Companhia da Ilha do Príncipe e na Socaju. Está ligada à Companhia Colonial de Navegação, a diversos empreendimentos de construção no Algarve, tal como a Albel e a Findal, à Secil, à Sorel e ao Amoníaco Português.

#### *Grupo Fonecas & Burnay*

Tem interesses na Lisnave, na Dialap, na Diamang, na C. R. G. E. Está ligado à ITT, à Standard Eléctrica, à Sociedade Imobiliária das Torres do Tejo, à Brisa, à Cetec, à Sociedade de Faianças e Porcelanas Sado, à Companhia Portuguesa Rádio Marconi, à Celnorte, à Simopre.

#### *Grupo do Banco Intercontinental Português*

Tem ligações com a Brisa, a camionagem Boa Viagem, a Empresa Insulana de Navegação, a Sofamar, as Empresas de Cerâmica da Abrigada, o Jornal «O Século», a Torralta, etc.

#### *Grupo Pinto de Magalhães*

Está ligado às Companhias de Seguros Soberana, Mutualidade e Aliança Madeirense, aos Supermercados Invictos e Modelo, às fábricas têxteis Riopele, à Sociedade de Investimentos Sogin.

### *Grupo do Banco da Agricultura*

Está ligado ao Banco Popular Espanhol, à Imobiliária Grão-Pará, ambos seus accionistas, à Matur, à Interhotel e à Holiday Inn.

A Grão-Pará directa ou indirectamente está ligada a várias e grandes construções em Lisboa, no Algarve, no Porto, etc.

### *Grupo Sacor*

Está ligado à Cidla, aos Nitratos de Portugal, à Sociedade Portuguesa de Petroquímica, à Angol e à Companhia de Seguros União, à Saponata e à Sonap.

### *Grupo da Sociedade Central de Cervejas*

Além da própria sociedade central de cervejas que explora três fábricas, estão dentro do grupo a Cive, as Águas do Luso, o Vinho Camilo Alves, os refrigerantes Schweppes e a Coca-Cola. Possui ainda os supermercados Nutripol.

### *Grupo Sonap*

Pertencem-lhe três empresas de petróleo: a Sonap, de Moçambique, a Sonarep, a Sonacin e a Soturis.

A Sonap está ligada ao capitalismo francês interessado no petróleo através da Compagnie Française des Pétroles.

### *Grupo Entrepoto*

Controla, possui ou está ligado ao Entrepoto Comercial de Automóveis, que é o importador de Datsun, ao Interposto Industrial de Automóveis, à Cerâmica do Centro, tendo profundas raízes no Ultramar.

### *Grupo ITT*

Escusa apresentação este grupo tão relacionado com vários assuntos de volume internacional desde o Chile a Portugal onde tem ligações com a Standard Eléctrica, à Rabor, à Oliva, à Imprimarte, ao Hotel Sheraton.

Um outro grupo ainda pode merecer menção, o chamado grupo do Conde de Caria que participa no capital de treze empresas, desde montagem e venda de automóveis à exploração de águas minerais, Vidago, Melgaço e Pedras Salgadas, a outras bebidas como Supersumos, tendo ligações com a fábrica de cervejas Cergal.

Várias outras concentrações se têm verificado nos meios industriais e agrícolas, podendo mencionar-se as Companhias Vinícolas do Alto Douro que ultimamente têm estado a adquirir muitas e grandes unidades na região e ainda as Empresas estrangeiras que adquiriram propriedades rurais no Alentejo e no Algarve, conglobando todas as suas actividades administrativas em escritórios geralmente não localizados nos meios onde as propriedades se encontram.

As questões emergentes das actividades dessas propriedades, enquanto nas mãos de vários, iriam, possivelmente, para os advogados locais. Na moderna situação, vão e irão cada vez mais para os empregados-advogados que se ajustam para nas empresas exercerem a advocacia, aí trabalhando volumosos e valiosos processos por salários — que não honorários — ridículos, em relação ao volume do trabalho e aos interesses em causa.

Convirá ainda, para melhor conhecimento deste fenómeno que se refira algo da sua história. Para tanto, vamos continuar a servir-nos do magnífico trabalho de Maria Belmira Martins «Sociedades e Grupos em Portugal».

Há 20 anos, do actual Banco Totta & Açores existia, embrionariamente, a casa bancária «José Henriques Totta» que depois se ligou ao Banco Aliança do Porto.

Em 1969 o Banco Totta Aliança uniu-se ao Lisboa & Açores que, por sua vez, já tinha absorvido o Banco da Madeira. Hoje, ligado ou pertença da CUF existe tão somente um Banco que resultou das várias fusões e transformações referidas.

O Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa é produto de uma fusão, de há 36 anos, do Banco Espírito Santo que tinha sido fundado por José Maria do Espírito Santo Silva e do Banco Comercial de Lisboa. Nesta fusão foi incorporada a Casa Bancária Blandy Brothers.

O Banco Pinto & Sotto Mayor incorpora já o Banco Agrícola de S. Miguel e todo ele, por sua vez, é pertença ou quase integral pertença do grupo Champalimaud.

O Banco Português do Atlântico nasceu de uma casa bancária portuense de Cupertino de Miranda e absorveu o Banco Raposo de Magalhães. Comprou o alvará da Caixa Económica do Montepio Madeirense. Está intimamente ligado ao Banco do Algarve e ao Banco Fernandes de Magalhães.

O Banco Borges & Irmão nasceu da casa bancária António Nunes Borges & Irmão. Uniu-se ao Banco do Alentejo, absorvendo a Casa Bancária Almeida Basto & Piombino.

O Banco Nacional Ultramarino absorveu o Banco Ferreira Alves & Pinto Leite.

O Banco FONSECAS & Burnay é uma fusão do Banco FONSECAS Santos & Viana, do Banco Burnay e do Banco Regional de Aveiro. Por sua vez, o Banco Burnay tinha provindo de uma casa bancária Henry Burnay.

E novas fusões e incorporações virão a ter lugar pois que, sendo estes Bancos 17 ao todo, 83 % dos depósitos e 83 % da carteira comercial são pertença apenas de 7 que, por isso, estão em boa posição de absorção dos restantes, levando ainda a maior concentração do capital bancário. Com a concentração do capital bancário — dado que a banca modificou integralmente a sua actividade em Portugal, passando directamente a industrial — a concentração da indústria será inevitável, em muito maior escala do que se verifica no presente.

Para que tenhamos a consciência de como se processa a concentração das actividades e, entre elas, a da advocacia mesmo a um nível internacional, vejamos a lista de empresas estrangeiras com investimentos em Portugal e com ligações normalmente a entidades bancárias: ITT — International Telephone and Telegraph (E. U. A.); Farbwerk Hoechst (R. F. A. ; Siemens (R. F.

A.); Gist-Brocades (Holanda); Grupo Dinamarquês; Mitsui (Japão); Billeruds (Suécia); BICC — British Insulated Callender's Cables (Grã-Bretanha); Cie. Cottonnière Congolaise COTONGO (Cie. du Congo pour le Commerce et l'Industrie) (Bélgica) Société Générale de Belgique (Bélgica); Anglo-American Corporation Petrofina (Bélgica). Faïencerie de Longchamp e Cetec (França); Banco Popular Español (Espanha); Grupo Walter Moreira Sales (Brasil); First National City Bank (E. U. A.); Bâtiments et Ponts (Bélgica); McCann Ericson; Tréfime-taux (França); British Petroleum BP (Grã-Bretanha); Neufelize, Schlumberger, Mallet (França); Saint Gobain (França); Sofina (Bélgica) (Soc. Générale de Belgique). Sanders (Bélgica); Diner's Club International; ACEC — Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi (Bélgica) (Soc. Générale de Belgique et Westinghouse); Grupo Brasileiro Americano; Huarte e Cia e Vyesa — Viales y Estacionamientos (Espanha); Grupo Leon Levy (Suíça); The Distillers Co. (Grã-Bretanha); Philips (Holanda); Unilever (Holanda); Firestone Tire e Rubber (E.U.A.); General Electric (E. U. A.); Jacques Borel International (França) (W. R. Grace Overseas Development dos Estados Unidos); ICI — Imperial Chemical Industries (Grã-Bretanha); BLMC — British Leyland Motors Corporation (Grã-Bretanha). Montecatini Edison (Itália); International Factors; The General Tire and Rubber (E. U. A.); Grupo Espanhol; De Rotterdamsche Droog-dok (Holanda); Eriksbergs Mekaniska Verkstads (Suécia); Kockums Mekaniska Berkstads (Suécia); Nederlandsche Dok-en-Sheepsbouw (Holanda); Wilton Fijenoord-Nieuwe Waterweg Berliet (França) (Citraën); Moil Oil Corp. (E. U. A.); Grupo americano e espanhol; Interba (Bélgica) (Cie. Lambert pour l'Industrie et la Finance da Bélgica e Heineken International da Holanda); Schwelmer Eisenwerk Müller & Co. (R. F. A.); Grundstuckverwaltungsgesellschaft Müller (R. F. A.); Plessey Co. (Grã-Bretanha); Société Générale de Banque (Bélgica) (Société Générale de Belgique); Reeves Bros. (E. U. A.); FAG — Kugelfischer Georg; GMN — Georg Müller Kugela Gerfabrik; Philips Petroleum International Investment; Handelsbank de Zuri-que (Suíça); C. G. Trinkhaus (R. F. A.). The Reader's Digest



(E. U. A.); Royal Dutch Shell (Holanda); Solvay Cie. (Bélgica); Sena Sugar Estates (Grã-Bretanha); A. Johnson & Co. (Suécia); Ludlow Corporation (E. U. A.); Vitamins Ltd. (Grã-Bretanha); Nestlé (Suíça); Grupo inglês; Hill Samuel & Co. (Grã-Bretanha); Alsthom (França) (Cie. Française Thomson-Houston-Hotchkiss-Brandt e Cie. Générale d'Électricité); European Hotel (consórcio de bancos e companhias de aviação de diversos países europeus) Gulf Oil Company Eastern Hemisphere (E. U. A.); Dominion Gulf Oil Company (E. U. A.); Grupo Brasileiro; Chemische Industrie Synres (Holanda) (Stas-smijnenâDSM da Holanda); COMETRA - Cie. Financière et de Gestion pour l'Étranger (Bélgica) (grupo Launoit); Unifranck Lebensmittelwerke (R. F. A.); Billiton N. V. (Holanda) (Royal Dutch Shell); Vecom Española; Walter E. Heller Factoring; Volkswagen; H. J. Hainz (E. U. A.); Ytong (Suécia); Asbiton A. G. (Suíça); Standard Bank of South Afrika (África do Sul); Grupo inglês (do Barclays Bank). Técnica y Obras (Espanha); Sir Alfred McAlpine and Son, Ltd. (Grã-Bretanha); Société Française de Travaux Publics Fougeroll (França); Société Générale d'Entreprises (França); Société Routière Colas (França); Société Bec Frères (França); Conrad ZSC Hokke (Suíça); Finanças y Proyctos (Espanhas); Ginez Navarro Hijos, Construcciones (Espanha). Mahou S.A. (Espanha); Citroën, S.A. (França); Lisbon Electric Tramways (Grã-Bretanha); Appeldoornse Nettenfabrik von Zeppelin (Holanda); Ets. Vitoux (França); L'Air Liquide (França); Cie. Française des Pétroles (França); Ford Motor Co. (E. U. A.); General Motors Corp. (E. U. A.); Grundig Elektromechanische Fabrik (R. F. A.); Robinson Bros (Grã-Bretanha); Les Assurances Générales (França).

Porque as principais empresas e Bancos pertencem a um número, aliás bastante restrito de famílias, aproximadamente meio cento, nas ligações entre essas famílias e as entidades bancárias ou empresariais se encontra mais um canal que conduz a advocacia a determinados advogados para sobrecarregá-los como empregados ou para levar-lhe ao escritório o serviço que sem tais ligações lá não iria ter.

E a concentração tende a intensificar-se porque o impõe a necessidade da grande empresa em termos de técnica e de concorrência.

Dos dois caminhos que o capitalismo poderia ter seguido, cooperativismo ou centralização e concentração, o caso português enfileirou neste último.

Combatido o cooperativismo durante muitos anos, não se lançaram bases económicas que pudessem manter uma classe média organizada e em condições de eficiência na produção, pelo que vê agora ameaçada a sua própria existência, como já está.

António Sérgio lutou ingloriamente por um cooperativismo que teria servido, o melhor possível, à defesa do próprio capitalismo, evitando a concentração que tem, como contrapartida, a proletarização e, portanto, maior massa desinteressada na manutenção da estrutura, por nela nada ter a perder ou a ganhar.

E o problema tende a agravar-se.

Segundo Armando de Castro em «Evolução da Sociedade Portuguesa desde a Segunda Grande Guerra», a população agrícola baixou entre 1954/1956 e 1964/1966 de 47% para 38,1% e o produto interno bruto, segundo o mesmo autor, tem maior expressão já na indústria do que na agricultura pois que a esta correspondem apenas 21,2 % e àquela 37,2 %. A vinda do campo para os centros industriais significa maior desenvolvimento empresarial na indústria, ao que está a corresponder maior percentagem de advogados contratados como empregados por conta de outrém.

Outro índice do agravamento da situação é o incentivo do próprio Estado na concentração, intervindo nas empresas como capitalista.

Efectivamente, o Estado, intervindo com capitais em numerosas empresas, desde a siderurgia aos transportes, à electricidade, ao amoníaco, denuncia a necessidade imperativa de desenvolvimento de tais empresas, que devem ter condições competitivas com as estrangeiras, principalmente na iminência da entrada no Mercado Comum.

De tudo isto resultará que se os advogados não tomarem uma atitude, reorganizando a sua Ordem e a matéria estatutária,

dentro em breve haverá uma grande maioria de advogados empregados do grande capital e, possivelmente alguns, poucos, liberais com a clientela pauperizada dos restos da classe média e do proletariado.

A concorrer com estes, ainda os que, nas horas livres, virão fazer nos seus escritórios, à maneira de «biscato», a advocacia mais escolhida que puderem captar através dos lugares que ocupam e das relações aí cultivadas.

Ouviu-se dizer, que, a alguns advogados colocados em posições-chave para angariação da boa clientela, já vale a pena ter discretos contratos com outros advogados, aos quais dão percentagem para tratamento dos casos pelos primeiros angariados. E mais ainda: que advogados colocados em boa posição para angariação de tal clientela contratam outros advogados, que mantêm como empregados, pagando-lhes ao mês e despedindo-os quando muito bem querem e entendem.

Uma revisão das últimas etapas histórico-económicas levamos facilmente ao estabelecimento das seguintes relações entre o advogado e o utente dos seus serviços:

Empresário individual ou pequena empresa colectiva — advocacia inteiramente liberal com inteira independência do advogado:

Empresa média — advogado avençado, meio subordinado;

Grande empresa — advogado empregado, proletarização do advogado, perda da independência — se não houver atempada reacção da classe.

O Estatuto Judiciário, com mais ou menos alterações, no que diz respeito ao exercício da profissão de advogado e à deontologia profissional, vem do tempo da primeira fase, quando o advogado exercia a sua actividade livremente, vindo ao seu escritório quem dele precisasse.

A todos servindo, de nenhum dependia.

Poderia ser, assim, um profissional ao serviço da Justiça na realização do Direito.

Ainda na segunda fase, o advogado avençado, não dependendo exclusivamente da avença, pode ser livre e exercer a

profissão com dignidade, devendo apenas a Ordem cuidar de que, sob a máscara de avença, não exista a realidade do emprego com perda de independência e da liberdade de escolha na forma de agir profissionalmente.

À grande empresa corresponde o advogado empregado, sem liberdade, vinculado ao patrocínio obrigatório, realidade que, a meu ver, não é inelutável já que, noutros países onde primeiro surgiu, se alcançou uma organização da advocacia em condições de evitá-la.

E no nosso país o problema é mais grave — exigindo por isso mais atenção — pela excessiva percentagem de juristas, relativamente às profissões tecnológicas.

A falta de laboratórios nas escolas, a falta de horizontes no domínio técnico, a falta mesmo de abertura escolar para o primeiro dos campos técnicos, a agricultura (de que temos vivido), tem conduzido os que, de algum modo anseiam por promoção social, a enveredar pelos cursos que não exigem exercício laboratorial, antes mero uso livresco: Letras e Direito.

Vejam os lugares de Portugal, relativamente a outros países, no que respeita a três profissões topo, professores, engenheiros e juristas, sendo estes últimos considerados em relação aos penúltimos.

Países	N.º de Professores por 10 000 habitantes	N.º de Engenheiros por cem juristas
U. S. A. ... ..	103	447
Suécia ... ..	107	585
França ... ..	97	468
Inglaterra ... ..	95	857
Canadá ... ..	104	422
Noruega ... ..	89	458
Países Baixos ... ..	94	156
Israel ... ..	148	258
Hungria ... ..	92	327
Japão ... ..	84	700
Grécia ... ..	43	46
Argentina ... ..	102	104
Jugoslávia ... ..	64	83
Portugal ... ..	40	194
Equador ... ..	54	124

Sendo esta a situação entre nós, maior necessidade há de encará-la de frente porque maior número ou maior percentagem é a dos lesados com a centralização e concentração do capital e das actividades.

O caminho que as coisas estão a tomar é o de, em breves anos, se transformar a classe dos advogados numa classe de empregados por conta de outrem, sendo indispensável substituir, neste caso, como disse, a Ordem por um Sindicato, o qual procurará realizar contratos colectivos e estabelecer salários mínimos.

Este caminho, porém, contraria todas as tendências da classe e todas as soluções dadas nos vários países.

Não pretenderá o advogado português transformar-se num instrumento ao serviço de altos interesses alheios, sem poder de decisão sobre o que deve fazer na máxima realização humana — a da Justiça.

Se as coisas continuarem a seguir o caminho que seguem, sem reacção da classe, não será apenas a Ordem dos Advogados a ser substituída pelo Sindicato dos empregados jurídicos — chamemos-lhe assim. Será também indispensável substituir todo o Estatuto Judiciário a partir das disposições que regulam a função da advocacia. É que todo ele assenta na base de que o advogado é livre e tem uma função a cumprir junto dos Tribunais, a qual não poderá ser levada dignamente a efeito em qualquer situação em que o empregado se encontre afastado do poder de escolha entre dois caminhos ou duas soluções jurídicas ou mesmo entre uma solução jurídica e outra não jurídica.

Na situação de empregado não poderá sequer negar-se ao exercício do patrocínio que, em consciência, deva recusar porque tal seria trair o contrato de trabalho, ao qual estará subordinado como empregado por conta de outrem.

Todo o bom advogado sabe quantos casos rejeita patrocinar, quantas acções deixa de propor ou aconselha o cliente a que não proponha por falta de viabilidade. Como empregado, cumprindo ordens, não lhe é possível o exercício da profissão a este indispensável nível.

No que respeita à regência da actividade da advocacia, o actual Estatuto, relativamente ao advogado empregado, será letra morta e dele terá de ser riscado, em primeiro lugar, todo o disposto no artigo 584.º, quanto à fixação de honorários, forma de pagamento e provisão.

Tudo isto passará a uma ou várias rubricas do contrato colectivo entre o Sindicato dos empregados jurídicos e o Grémio ou Grémios das entidades patronais, nas quais se fixarão apenas salários mínimos.

Também deixará de ser necessária a disposição da alínea *a*) do artigo 585.º pois que, explorado, como é e será o advogado empregado, relativamente ao valor das causas em que intervém, ao trabalho e tempo gasto, etc., não lhe surgirá qualquer hipótese de repartir honorários com agenciadores que, de resto, não precisará, porque, exercida a profissão por conta de outrem, nem tempo nem forças disponíveis vai ter para muito mais do que servir o patrão. E naturalmente este exigir-lhe-á, como já exige a outros vários empregados, que trabalhe em exclusivo para si, com proibição, portanto, de quaisquer trabalhos para outra entidade. O patrão pretenderá ser, neste caso, o dono de toda a força de trabalho do empregado jurídico. Acabar-se-ão os biscatos!

A alínea *b*) deste mesmo artigo menos se justificará pois que o objecto da dívida ou da pretensão caberá inteiramente ao patrão sem que este tenha necessidade sequer de propor ao empregado quaisquer interesses na causa. Pelo contrário, o avisará de que, se os seus serviços não resultarem lucrativos, o despedirá. O mesmo, quanto à alínea *c*) pois que o empregado-advogado terá necessidade de fazer tudo por tudo e dar tudo por tudo, para além da sua consciência e até da sua dignidade — para satisfazer o patrão ao qual caberão totalmente os resultados da demanda ou negócio — receoso sempre aquele de não satisfazer e de perder a magra fatia de pão que, parecendo embora suculenta em comparação com o baixo nível de pagamento de serviços em Portugal, é muitíssimo menos vantajosa do que a possibilidade que o actual Estatuto dá de pagamento segundo o valor da causa e o tempo gasto, etc.

Também não terá aplicação o artigo 587.º porque nada terá de ser-lhe confiado, para estudo no seu escritório, que já não terá.

Tudo ficará na empresa como já fica a escrita comercial que o escriturário e o guarda-livros, em regra, não trazem para casa, a não ser para se sobrecarregarem de trabalho, no sentido de melhor agradarem ao chefe de serviço, olhos postos numa promoção e em mais uns escudos de aumento no salário.

Talvez no contrato colectivo lhe sejam mantidos os deveres do artigo 588.º e o direito do artigo 589.º. O primeiro porque é um dever e como empregado tudo deverá. O segundo porque a gentileza da magistratura não permitirá que ele tenha de ficar de pé, quando fale em Tribunal, já que até as próprias testemunhas têm uma cadeira para sentar-se.

Outra disposição do Estatuto que deverá desaparecer é a relativa à proibição de reclamo pois que o empregado jurídico deve ter o direito de, em anúncio seu, mandar destacar a qualidade do seu trabalho, a sua experiência profissional, as casas em que tenha servido, etc.

Quanto à proibição de agenciamento de clientes, essa desaparecerá por inútil, visto que ele não terá mais clientes. Não considerará cliente o patrão e esse será o único a quem servir.

Na situação actual, em plena vigência do Estatuto Judiciário é que é para pensar demoradamente esta disposição estatutária que proíbe o agenciamento de clientes por si ou interposta pessoa. Qual será o fundamento, a «ratio legis» do disposto no n.º 1 do artigo 571.º?

Apenas dois motivos podem ocasionar esta imposição ao advogado:

- Decoro, para não rebaixar a classe ao ponto de buscar a clientela como qualquer estabelecimento comercial.
- Porque o agenciamento de clientes traduz ou pode traduzir uma concorrência desleal, profissionalmente insupportável.

Vejamos se há agenciamento dos advogados colocados nas tais posições-chave, para as quais estão dirigidos «pipe-lines», por onde correm os assuntos de interesse maior, os mais rendosos casos judiciais ou extra-judiciais.

O facto poderá não configurar exactamente e sempre o agenciamento, como actividade organizada para a angariação de clientela, mas, na prática, traduz-se no mesmo, sem ser de excluir que o advogado da grande empresa ou do Banco, sabedor de que alguma coisa vai passar-se no mundo dos interesses em que um jurista possa vir a ser indispensável, faça por dar uma palavrinha a tempo ou estabelecer um contacto, uma diligência directa ou por interposta pessoa, que o leve exactamente à posição de o assunto vir ao seu escritório com todas as benesses da conta final.

Tudo isto, que cabe nos limites do humanamente possível, já na raia da ilegalidade deontológica, constitui na sua essência agenciamento de clientes, em prejuízo da profissão liberal.

Naturalmente o Estatuto Judiciário fala de agenciamento de clientes e não de açambarcamento ou monopolização porque estas expressões dizem respeito mais a mercadoria do que a pessoas ou casos, mas a verdade é que, na essência do artigo 571.º, não pode deixar de existir o sentido de proibição idêntica à do açambarcamento.

O advogado que está em posição de chamar a si ou de se fazer chamado pela clientela conduzida pelos vários «pipe-lines» constituídos pela própria clientela da entidade patronal; pelas famílias interessadas na empresa, geralmente os seus associados ou accionistas; pelas entidades estrangeiras que contactam através de Bancos, ou empresas congêneres; pelas numerosas entidades que aos Bancos se dirigem, pedindo informações para início de actividades; pelas entidades que directamente perguntam a esses Bancos ou empresas por advogado «recomendável»; por todos esses «pipe-lines» de utilização muitas vezes não somente do advogado, mas dele e de outros advogados, pratica o agenciamento do artigo 571.º do Estatuto Judiciário.

Acontece que a alínea a) do artigo 585.º — o caso comum do «cambão» do advogado pobretana dos Tribunais Correccio-



nais — serve ou tem servido, pelo menos, para atrair sobre si as atenções da Ordem dos Advogados com absoluto descuido quanto ao agenciamento do artigo 571.º.

Talvez, muito justificadamente, porque na alínea *a*) do artigo 585.º se considera o caso de repartição de honorários com agenciadores de serviços e outras pessoas, exceptuados os colegas que tenham prestado colaboração. É de facto chocante essa repartição de honorários por pessoas diversas, de diversos níveis, desde o polícia da esquadra, que «faz o favor» de indicar logo o advogado ao detido, até outro que organiza seguidamente o processo, ao oficial de diligências, ao porteiro do Tribunal, etc. Mas o choque maior provém, ao que parece, de os honorários serem divididos com pessoas estranhas à profissão.

Não pode, todavia, dizer-se que a divisão se efectuou sem uma colaboração prestada!!!

E no caso do advogado que através do «pipe-line» vai agenciando a sua «carteira» de clientes?

Merece atenção a gravidade do caso, no presente e de há alguns anos a esta data, em Portugal.

Procuremos soluções.

Vejamos o assunto no Direito Comparado.

Na maior parte dos países estrangeiros estão regulamentadas incompatibilidades, sendo o mais rígido sistema, o francês.

Neste, não só estão distintas as funções do «avocat» e as do «avoué» como estão estabelecidas incompatibilidades em relação a uma e à outra. De entre as incompatibilidades tomam destaque as relativas a empregos privados com retribuição fixa (employé privé à gages), administradores, gerentes ou directores de sociedades, contabilistas, comerciantes, agentes comerciais.

De tal forma em França têm sido rigorosos, principalmente depois do decreto de 1954, alterado pelo de 1956 que nem sequer permitiram a inscrição na Ordem dos Advogados de Paris a um professor de agricultura, a um director de uma escola industrial, dum instituto comercial e a um professor de língua francesa que ensinava no domicílio dos alunos. («As Regras de Profissão de Advogado e os Usos do «Barreau» de Paris», de Fernand Payen e Gaston Duvau, págs. 116).

Segundo os mesmos, também não podem exercer a profissão de advogados, chefes de contenciosos e secretários.

Nem sequer um director de uma caixa económica pôde exercer a advocacia em Paris.

Antes da lei de 1954 acontecia que o «barreau» dos diversos distritos judiciários de França se regia por regulamentos próprios. Depois da publicação daquele decreto foram unificadas as incompatibilidades e toda a França se rege pela mesma lei. No domínio da lei anterior, o «barreau» de Lille e o de Douai admitiam que os advogados accitassem as funções de administradores de empresas, mas não as de administradores-delegados, reservando-se o Conselho da Ordem o direito de controle (pág. 123, ob. cit.).

Daqui se vê que, em França, as coisas caminham para uma extrema defesa da profissão do advogado, não deixando que ela seja postergada por outras actividades que o mesmo indivíduo possa exercer e das quais, não só se ocupe em primeiro lugar como traga, por angariação, a clientela. Isto, não falando ainda na subordinação do advogado a interesses alheios, portanto, na sua falta de independência.

É chocante que nos países da Comunidade Europeia, os advogados possam, duma maneira geral, ser administradores de sociedades, conservando, todavia, a incompatibilidade em relação à actividade comercial. É um ilogismo para o qual chamo a atenção e que me parece ser de evitar. Na verdade, um director de empresa está mais directamente ligado ao comércio que muitos comerciantes fora de tais empresas e o vínculo de subordinação é muito mais forte e premente para um administrador empresarial do que para um pequeno comerciante. Não se compreende qual o motivo por que há-de existir uma incompatibilidade em relação ao comércio, desaparecendo a incompatibilidade em relação à administração empresarial.

Em França, porém, as incompatibilidades mantêm-se rigidamente, segundo o decreto de 1954, com as alterações de 1956, tendo apenas sido permitido ao advogado exercer as funções de presidente de sociedades mútuas de assistência, membros dum conselho de uma Caixa Agrícola, por exemplo ou de uma Caixa

de Segurança Social e Habitação Familiar, assim como de outras entidades colectivas que tenham por finalidade exercer apenas a assistência ou a caridade. Todavia, em sociedades civis de assistência mútua é-lhes vedado exercerem funções de tesoureiros ou delegados. Relativamente a outros países carecemos de dados pormenorizados, mas, ao que sabemos, a Bélgica mantém a divisão francesa das actividades forenses entre «avocat» e «avoué» e aproximadamente as mesmas incompatibilidades.

São vedadas ao advogado as administrações de sociedades, todas as actividades comerciais e qualquer outra a exercer por contrato de prestação de serviços.

Também ao advogado é vedado o exercício da actividade de «avoué».

No Luxemburgo, é incompatível com a profissão do advogado todo e qualquer emprego pago por vencimento certo (aliás regra de muitos países), mesmo que em tal emprego a actividade seja jurídica, pois que a nota dominante é que não possa exercer a advocacia quem está por contrato ao serviço e sob domínio de outrém.

Na Itália a advocacia é incompatível com as actividades comerciais e com toda e qualquer situação que envolva, por contrato de trabalho, pagamento fixo e subordinação.

Na Alemanha são vedadas todas as actividades que possam comprometer a dignidade e a independência, notoriamente os empregos subalternos.

No Canadá a incompatibilidade com o comércio não existe excepto se ela ocupar mais de metade do tempo ao advogado.

Nos Estados Unidos não há qualquer espécie de incompatibilidade.

Na Inglaterra o «Barrister» vê absoluta incompatibilidade com toda e qualquer actividade assalariada, portanto, exercida segundo contrato com pagamento certo e laços de subordinação entre patrão e empregado, sem excluir mesmo aqueles empregos de actividade jurídica.

O assunto do advogado de empresa foi já largamente posto numa revista, de certo modo suspeita, pois defende os interesses

das empresas — «Entreprise» de 24 de Março de 1966. Aí se faz menção do grande interesse que têm as empresas na existência de um advogado que assista praticamente a todos os actos que envolvam responsabilidade jurídica, chegando-se à conclusão de que, à parte os trabalhos exclusivamente de qualquer outra técnica, como seja a da preparação dos produtos químicos numa indústria química e o fabrico de pneus numa indústria deste género, tudo seria tarefa para o advogado, contratação de pessoal, contratos de venda, publicidade, representações, criação de filiais, fusões, acordos de cooperação, etc., etc.

Por esta enunciação de temáticas jurídicas empresariais se vê que o advogado dentro duma empresa é o elemento mais importante indo para além mesmo de tudo quanto pudesse pensar-se em termos de actividade tradicional da advocacia.

Chega-se quase a pensar que aí o advogado será um «faz-tudo» com a responsabilidade total da vida da empresa e que um seu pequeno deslize pode aniquilar completamente os interesses de um contrato ou de uma temporada da vida empresarial.

Esta visão da função do advogado na empresa traz consigo outras problemáticas e que são, antes de mais, as da capacidade do próprio advogado para abarcar todo este conjunto de naturezas tão diversas. Desde o Direito Fiscal, ao Comercial, ao Trabalho, ao Civil, ao Corporativo, onde exista, ou ao Sindical na generalidade dos países, tudo o advogado da empresa deve ser capaz de exercer para bem servir.

É humanamente impssível que, sem a especialização e a associação de advogados, possa satisfazer-se todo esse interesse que a empresa pode ter numa assistência jurídica eficiente.

Daqui o admitir-se que algo há que modificar não no sentido de submeter o advogado ao empresário, fazendo do primeiro empregado do segundo, mas no sentido de criar associações de advogados nas quais cada um tenha a sua especialidade e todos em conjunto, pela sua associação possam responsabilizar-se pelo eficiente trabalho que prestem às empresas.

Nestas condições deixaria de haver o advogado empregado, mesmo o avençado do tipo artesanal e comum que nós conhe-

ceмос, para haver prestações de serviços das associações dos advogados pagas nos termos do Estatuto Judiciário.

Ficaria apenas para resolver o problema das relações entre os advogados associados, distribuição de trabalho e distribuição de honorários. Estou fundamentalmente a focar a indispensabilidade de tais associações e as relações a processar entre elas e as empresas para que os advogados possam continuar a exercer uma profissão liberal e a manter todas as prerrogativas concedidas pelo Estatuto Judiciário.

Não oferece dúvida que o advogado artesanal, o «faz-tudo» tem que desaparecer em breves dias e em sua substituição ou haverá pura e simplesmente empregados especializados dentro da empresa com autêntica supressão da classe liberal ou associações de advogados, nuns ou noutros termos, conforme vier a entender-se mais defensável e útil.

E não se tenha receio de diminuir os proventos uma vez criada a associação, pois que a experiência indica que quanto mais advogados estiverem associados maior é o quantitativo dos honorários de cada um.

Na América, relativamente a 1954:

Os advogados independentes ganharam em média ... ..	7 315	dólares
Os advogados participando em gabinete de dois associados ganharam, cada ...	11 169	»
Três associados, cada ... ..	14 830	»
Quatro associados, cada ... ..	19 842	»
Cinco a oito associados, cada . ... ..	29 849	»
Nove associados ou mais, cada ... ..	36 102	»

Através da associação, os advogados portugueses ganhariam também muitíssimo mais e ofereceriam às empresas e à clientela, em geral, a garantia de uma profunda profissionalidade em cada um dos ramos do Direito, podendo exigir-se o integral cumpri-

mento do Estatuto Judiciário no que diz respeito à estipulação de honorários.

O Bastonário da Ordem dos Advogados de Paris, Maître Albert Brunoif, dando uma entrevista à referida revista «Entreprise», diz fundamentalmente o seguinte:

- 1.º — As Empresas preferem uma advocacia preventiva e, quanto aos eventuais pleitos, a via conciliatória. Isto é derivado da carestia da justiça e da sua morosidade, pois que muitas vezes a ela recorreriam as próprias empresas se estas circunstâncias não fossem obstáculo.
- 2.º — Isto não deve, por forma nenhuma, conduzir a uma situação de advogado empregado.
- 3.º — Deve ser mantido a todo o transe o privilégio da independência profissional do advogado.
- 4.º — Sem esta independência a profissão não tem sentido.
- 5.º — Perante o mundo do direito actual é indispensável uma especialização e com ela.
- 6.º — A associação dos advogados, em conjunto, prestaria serviços profissionais às empresas, evitando assim que cada um deles individualmente caísse na situação de empregado contratado.

O Maître Albert Brunoif salienta ter grandes esperanças nas novas sociedades civis profissionais que figuram num projecto de lei do Ministro da Justiça. Tais sociedades civis conglobariam não apenas advogados, mas todos os que colaboram na realização da justiça através da profissão liberal, entre nós, também solicitadores.

Efectivamente o caminho a seguir para a Ordem dos Advogados Portugueses terá de ser o de manter a todo o custo a independência do advogado, proibindo que exerçam a advocacia aqueles que se encontrem em regime de emprego por conta de

outrem, ainda que trabalhando em matéria jurídica. Estes poderão ser empregados jurídicos das empresas, mas não advogados.

Deverá evitar o «cambão» rico através dos «pipe-lines» bem conhecidos, pelo que se impõe que, tal como em França, os administradores de empresas, os conselheiros ou consultores jurídicos, os chefes de contenciosos e outros não possam exercer a advocacia.

Esperemos que sejam criadas as associações de advogados, onde possíveis, às quais será obrigatoriamente remetida toda a função de assistência jurídica de todo e qualquer tipo.

Para que não se continue neste marasmo tão próprio do mundo ocidental, poderia a Ordem — (em França o próprio Governo estuda o assunto) — tomar a iniciativa da formação de sociedades de advogados, as quais registaria com indicação dos seus componentes e especializações.

Em tese apresentada no Primeiro Congresso de Advogados Portugueses o Sr. Dr. José Magalhães Godinho defendeu que se criasse uma incompatibilidade da advocacia relativamente às funções de membros de conselhos de administração, conselhos fiscais ou assembleias gerais de sociedades anónimas, com exclusão das Cooperativas; de gerentes de sociedades por quotas ou membros de qualquer corpo social; de chefe de qualquer serviço em sociedades comerciais ou industriais e ainda uma incompatibilidade relativa aos pleitos das sociedades quanto aos seus chefes dos contenciosos ou consultores jurídicos no sentido de não poderem representá-las em Tribunal.

Não foi no Congresso vista a questão dos advogados e das situações que, pela sua natureza, se traduzem em inevitável angariação de clientela, subordinação e subserviência.

Foram apresentadas poucas teses do sector da deontologia profissional e muito menos as que focassem estes aspectos.

Despertemos para o seu estudo por forma a melhor podermos servir o Direito e os interesses que nos são confiados. Defendamos os nossos próprios, dignificando a CLASSE.